



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4719, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4718 de 22 de outubro de 2025, que institucionaliza o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), expede a presente PORTARIA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a adoção de medidas que assegurem o adequado tratamento e a proteção dos dados pessoais de alunos, servidores e prestadores de serviço, cujos dados sejam tratados pela instituição, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Artigo 2º - Esta Política de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, realizem, participem ou estejam envolvidas no tratamento de dados pessoais no âmbito do Centro Paula Souza (CPS), bem como aos titulares desses dados.

Artigo 3º - São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais do CEETEPS:

I - assegurar e reforçar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e demais normas e diretrizes que tratem do tema, no âmbito do CEETEPS;

II - promover a transparência, responsabilização e prestação de contas em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo CEETEPS;

III - incentivar a adoção de boas práticas de proteção de dados pessoais no CEETEPS.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 4º - Para fins desta Política, considera-se:

I - Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

VI - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VIII - encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - mapeamento de dados pessoais (também chamado de Registro das Operações de Tratamento – ROPA): é a documentação de todas as operações de tratamento de dados realizadas pela instituição, devendo conter, no mínimo: a finalidade e a base legal do tratamento, as categorias de dados e de titulares, os operadores envolvidos, o prazo de retenção e as medidas de segurança aplicadas;

X - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIII - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 5º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) trata dados pessoais de pessoas naturais (titulares de dados) para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Artigo 6º - O tratamento de dados pessoais pelo CEETEPS restringir-se-á aos elementos estritamente indispensáveis ao cumprimento das finalidades previstas no art. 5º desta Portaria, sendo vedada a coleta, o armazenamento ou o uso de informações que excedam o necessário às atividades institucionais.

Artigo 7º - O acesso aos dados pessoais ficará restrito às pessoas autorizadas e que necessitem realizar o tratamento desses dados para o desempenho de suas atividades no CEETEPS.

Artigo 8º - O direito de acesso à informação pública que contenha dados pessoais deverá ser exercido de forma compatível com os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (Lei de Acesso à Informação – LAI), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Artigo 9º - Nos casos em que o CEETEPS necessitar realizar a transferência internacional de dados, serão adotadas as medidas exigidas pela Lei nº 13.709/2018 e pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a fim de assegurar a conformidade da operação.

Seção I

Armazenamento dos dados

Artigo 10 - Os dados pessoais serão armazenados apenas pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram sua coleta, observados os prazos legais ou regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O período de retenção poderá variar conforme a natureza do dado, a finalidade do tratamento e os prazos definidos na legislação vigente ou na tabela de temporalidade documental das atividades meio e fim do CEETEPS, respeitando-se, em

todos os casos, os princípios da necessidade e da minimização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Seção II

Compartilhamento dos dados

Artigo 11 - O CEETEPS poderá compartilhar dados pessoais apenas quando houver base legal que o autorize e para atender a finalidades de interesse público ou de execução de políticas públicas, observando os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o disposto no art. 26, §1º da mesma lei, que assim dispõem:

I - para finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;

II - quando necessário à execução descentralizada de atividade pública, exclusivamente para esse fim específico e determinado, poderá haver compartilhamento com entidade privada;

III - nos casos em que os dados pessoais sejam acessíveis publicamente, observada legislação específica;

IV - quando houver previsão legal ou for respaldado em contratos, convênios ou instrumentos firmados pela Administração Pública com entes privados;

V - para prevenção de fraudes e irregularidades;

VI - para proteção à segurança e à integridade do Titular de dados pessoais.

Parágrafo único. O CEETEPS exigirá que qualquer terceiro autorizado a receber dados pessoais cumpra integralmente esta Política, a Lei Geral de Proteção de Dados, as normas internas correlatas, e as legislações estaduais aplicáveis, assumindo a responsabilidade por adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger esses dados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

Artigo 12 - O CEETEPS assegura ao titular de dados pessoais o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, que incluem, entre outros:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII - informação sobre o compartilhamento de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento.

Artigo 13 - As requisições para o exercício dos direitos deverão ser feitas por meio de canal oficial de atendimento, a ser amplamente divulgado nos portais do CEETEPS, e serão respondidas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no prazo de até 15 dias, conforme boas práticas da ANPD.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Artigo 14 - O CEETEPS implementará medidas técnicas, administrativas e físicas proporcionais à natureza dos dados pessoais tratados e ao risco envolvido, visando assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e prevenir incidentes de segurança, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) .

Parágrafo único. Entre tais medidas incluem-se, sem prejuízo de outras:

I - controle de acesso restrito a ambientes físicos e lógicos;

II - criação e aplicação de normas internas de segurança da informação;

III - emprego de mecanismos de criptografia, autenticação e monitoramento;

IV - programas contínuos de capacitação e conscientização dirigidos a servidores, empregados, estagiários, prestadores de serviço e demais agentes de tratamento de dados pessoais.

Artigo 15 - Para promover a cultura institucional de proteção de dados pessoais e privacidade, o CEETEPS:

I - planejará e executará campanhas permanentes de conscientização;

II - oferecerá treinamentos periódicos, orientações práticas e material de apoio ao corpo funcional e demais agentes de tratamento, a fim de garantir a conformidade com esta Política e com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO MAPEAMENTO E RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 16 - O CEETEPS realizará o mapeamento de dados pessoais em todos os processos que envolvam operações de tratamento, em conformidade com o art. 37 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, que determina ao controlador e ao operador manterem registro das atividades de tratamento, especialmente quando a base legal for o legítimo interesse.

Artigo 17 - O mapeamento de dados pessoais deverá ser:

I - elaborado previamente ao início de novas operações de tratamento ou à alteração de processos existentes;

II - mantido atualizado, com revisões periódicas ou sempre que houver mudança relevante nas operações;

III - disponibilizado à ANPD sempre que solicitado, nos termos do art. 37 da LGPD.

Artigo 18 - Compete a cada área ou unidade do CEETEPS mapear e manter atualizados os processos sob sua responsabilidade que envolvam tratamento de dados pessoais, com orientação e suporte do Encarregado de Dados e da área responsável pela governança de dados.

Parágrafo único. O mapeamento deverá ser revisado e, se necessário, alterado sempre que ocorrer a criação, modificação ou extinção de qualquer processo que utilize dados pessoais.

Artigo 19 - O CEETEPS elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) sempre que uma operação de tratamento puder acarretar alto risco aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares ou quando a (ANPD) assim exigir, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.709/2018.

Artigo 20 - O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais deverá:

I - ser produzido pela área responsável pela operação de tratamento de alto risco, com apoio e validação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do CEETEPS;

II - conter, no mínimo:

a) descrição detalhada da operação de tratamento, incluindo categorias de titulares e de dados;

b) avaliação dos riscos à privacidade e aos direitos dos titulares;

c) medidas técnicas e administrativas já adotadas ou planejadas para eliminar, reduzir ou mitigar tais riscos.

III - indicar ações corretivas ou de melhoria necessárias, bem como prazos e responsáveis pela sua implementação.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 21 - Todos os servidores e prestadores de serviço que atuem em nome do CEETEPS têm o dever de cuidado, diligência e uso adequado dos dados pessoais tratados pela instituição, devendo:

I - conhecer e cumprir esta Política e as demais normas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

II - adotar postura proativa na proteção de dados pessoais durante todo o ciclo de tratamento, prevenindo riscos e promovendo boas práticas;

III - comunicar imediatamente à chefia e ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais qualquer incidente, suspeito ou confirmado, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

IV - assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais sob sua guarda, impedindo seu uso, divulgação ou acesso por pessoas não autorizadas ou para finalidades não previstas em lei.

Artigo 22 - O CEETEPS promoverá capacitação obrigatória e periódica para todos os agentes de tratamento de dados pessoais, incluindo servidores, estagiários e prestadores de serviço, com o objetivo de garantir o cumprimento da presente Política e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§1º A capacitação abrangerá, no mínimo:

I - fundamentos da proteção de dados pessoais e privacidade;

II - princípios e bases legais do tratamento de dados;

III - responsabilidades dos agentes de tratamento;

IV - medidas de segurança da informação;

V - procedimentos para prevenção e resposta a incidentes de segurança;

VI - canais de comunicação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§2º A participação nas ações de capacitação será registrada e considerada requisito para o exercício de funções que envolvam o tratamento de dados pessoais.

§3º O conteúdo programático, a periodicidade e os formatos das capacitações serão definidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conjunto com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas.

Artigo 23 - Qualquer incidente, suspeito ou confirmado, que envolva dados pessoais, como acesso não autorizado, perda, alteração ou vazamento, deverá ser imediatamente comunicado ao superior hierárquico e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio dos canais institucionais designados.

Parágrafo único. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conjunto com as áreas técnica e jurídica, avaliará o incidente e adotará as providências necessárias, incluindo a comunicação à ANPD e aos titulares, nos prazos e termos da legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 24 - As violações a esta Política são passíveis de sanções administrativas previstas na legislação aplicável e nos normativos internos do CEETEPS, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal.

Artigo 25 - Quando a infração for cometida por terceiros contratados ou prestadores de serviço, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nos respectivos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, além das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conjunto com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do CEETEPS, propor a revisão e atualização desta Política, garantindo sua contínua conformidade com as normas vigentes.

Artigo 27 - Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 136.00135463/2024-50)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS